



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1593, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação de funções públicas que especifica, vinculadas à Assistência Social Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º As atividades de Coordenador do CRAS e Coordenador do Programa Bolsa Família passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º O exercício das atividades de Coordenador do CRAS e Coordenador do Programa Bolsa Família, nos termos desta Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do SUAS, na execução das atividades de responsabilidade do Município de Dom Silvério, vinculados à vigência e execução dos respectivos programas federais.

Art. 3º As funções criadas por esta lei possuem as seguintes atribuições:

I – Coordenador do CRAS, realizar as funções administrativas de coordenação do CRAS, observando a normatização baixada pela União referente ao CRAS, exercendo, ainda, as seguintes atribuições:

a) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;

b) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;

c) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;

d) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços;

e) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;

f) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;

g) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;

h) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

i) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

j) Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

k) Organizar as ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais do CRAS.

II - Coordenador do Programa Bolsa Família, realizar as funções administrativas de coordenação do Bolsa Família no âmbito do Município de Dom Silvério, observando a normatização baixada pela União referente ao programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As funções públicas instituídas por esta Lei serão providas através de contratação por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX da Constituição da República, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos e vinculados à existência e manutenção do respectivo programa no âmbito do Município de Dom Silvério.

§1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de processo seletivo simplificado, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e vinculado ao RGPS, mantido pelo INSS.

§2º O Processo Seletivo Simplificado será de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato a que se refere o artigo anterior na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dom Silvério;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias.

V - extinção do programa que gerou a contratação pelo respectivo órgão responsável ou, ainda, no âmbito do Município de Dom Silvério mediante ato motivado do Executivo Municipal.

Art. 6º Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dom Silvério, as funções públicas indicadas no Anexos I desta Lei

Art. 7º Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerciam atividades próprias de Coordenador do CRAS e Coordenador do Programa Bolsa Família poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização de processo seletivo público pela Administração Municipal, com vistas no cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Ficam convalidados e referendados os atos de contratação e despesas com pessoal decorrentes dos contratos administrativos firmados para atendimento dos programas estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 9º A execução desta Lei estará vinculada à prévia existência dos respectivos programas no âmbito do Município e serão custeados com recursos a estes vinculados.

Parágrafo único. Fica dispensada a estimativa prevista no art. 16, I da LC101/00 em razão do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 30 de setembro de 2011.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA

Atribuição/ Função Pública	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Pré-requisito
Coordenador CRAS	01	40 Horas	R\$ 1.080,00	Curso Superior Completo
Coordenador Programa Bolsa Família	01	40 Horas	R\$ 750,00	Ensino Médio Completo